



0177	No Município de Pinheiro	S	2	33.50.99	1.6.05	13.139,00
0183	No Município de Presidente Dutra	S	2	33.90.99	1.6.05	1.564.123,00
0185	No Município de Presidente Médici	S	2	33.50.99	1.6.05	5.381,00
0187	No Município de Presidente Vargas	S	2	33.90.99	1.6.05	440.641,00
0196	No Município de Santa Inês	S	2	33.50.99	1.6.05	5.381,00
0198	No Município de Santa Luzia do Paruá	S	2	33.90.99	1.6.05	809.348,00
0216	No Município de São João dos Patos	S	2	33.90.99	1.6.05	342.710,00
0217	No Município de São José de Ribamar	S	2	33.90.99	1.6.05	482.357,00
0219	No Município de São Luís	S	2	33.50.99	1.6.05	491.466,00
0219	No Município de São Luís	S	2	33.90.99	1.6.05	10.008.497,00
0221	No Município de São Mateus do Maranhão	S	2	33.50.99	1.6.05	2.379,00
0236	No Município de Timbiras	S	2	33.90.99	1.6.05	748.120,00
0237	No Município de Timon	S	2	33.90.99	1.6.05	2.016.741,00
0257	Na Região da Saúde de Bacabal	S	2	33.50.99	1.6.05	7.759,00
0259	Na Região da Saúde de Pedreiras	S	2	33.90.99	1.6.05	612.569,00
0262	Na Região da Saúde de Viana	S	2	33.50.99	1.6.05	762.776,00
0266	Na Região da Saúde de Caxias	S	2	33.50.99	1.6.05	236.296,00
0266	Na Região da Saúde de Caxias	S	2	33.90.99	1.6.05	86.590,00
10.303.0596.4910	Assistência Farmacêutica Especializada					
0219	No Município de São Luís	S	1	33.90.99	1.6.05	5.510,00
10.305.0597.4817	Vigilância, Prevenção, Controle de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde					
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	1.6.05	2.755,00
				Subtotal		33.530.537,00
				Total		33.530.537,00

DECRETO Nº 38.528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Reajusta o valor mensal do auxílio-alimentação aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária - AFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no § 4º do art. 29 da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária - AFA, previsto no art. 29 da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, fica reajustado para R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 32.224, de 5 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil